



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**

RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, 182

CEP: 65480-970 – FONE: (98) 3453-1636

CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Arari – Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 005/21

**INSTITUI O RECONHECIMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS  
RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE  
ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM  
ESPECIAL NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Arari, Estado do Maranhão APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidas, com base no art. 5º da Constituição Federal, inciso VI, na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Federal 10.282/2020, art. 3º, § 1º e inciso XXXIX como **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Silva" do Palácio Municipal" Vereador Raimundo Gabriel Pinto Rego" em Arari (MA), 22 de março de 2021.

  
Aurinete Freitas  
vereadora - MDB

  
Irmão Nelinho  
vereador - PTB

  
Irmão Ozeias  
vereador - Republicanos



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**

RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, 182

CEP: 65480-970 – FONE: (98) 3453-1636

CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Arari – Maranhão

**JUSTIFICATIVA**

Prezando pela espiritualidade dos moradores do Município de Arari, principalmente nesse momento de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), os vereadores abaixo assinados, propõem este Projeto de Lei, que estabelece o reconhecimento da atividade religiosa como **essencial** para a população do Município de Arari.

Neste momento em que a cidade está sofrendo com o efeito grave da COVID-19 e as suas consequências, as pessoas acabam buscando nas igrejas o alento para aumentar a sua fé, sendo cuidadas e amparadas, coisa que muitas vezes o Poder Público não tem capacidade de fazer. Além disto, este Projeto de Lei é respaldado pela prerrogativa constitucional, como a liberdade do culto para as pessoas professarem sua fé.

Pois no art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, esclarece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**

RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, 182

CEP: 65480-970 – FONE: (98) 3453-1636

CNPJ Nº 35.205.830/0001-30

Arari – Maranhão

Sendo assim, não há o que questionar pois o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como proteção aos locais de culto.

Porém, para fundamentar mais ainda meu pedido, cito

✓ a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.", onde no art. 3º, § 2º e inciso III assegura o pleno respeito a dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas

✓ O Decreto Federal 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de "atividades essenciais" em virtude da pandemia: "São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população." No inciso XXXIX do mesmo artigo supramencionado, inclui-se atividades religiosas de qualquer natureza como sendo um serviço essencial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Ademais, o trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, 182  
CEP: 65480-970 – FONE: (98) 3453-1636  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30  
Arari – Maranhão

auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Temos que levar em consideração, também, que muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, devido o turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja.

Na maioria dos casos, as pessoas que chegam até a igreja pedindo socorro possuem depressão, uma doença que acomete até 18,4% da população mundial; e estes números estão em crescimento. Pessoas deprimidas possuem maior risco de cometer suicídio. Geralmente, quando a pessoa tem pensamentos suicidas, a última saída que ela busca é a igreja.

Outro ponto importante, e o voluntariado de oração, onde os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19 e principalmente pelo fim da pandemia. A exemplo disso, teremos no dia 04 do mês de abril, um Clamor a Deus por Arari realizado em todas as igrejas evangélicas, seguindo todas as normas impostas pelo Ministério da Saúde

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente Projeto de Lei para que seja reconhecida, em Lei, a **ATIVIDADE ESSENCIAL DAS IGREJAS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER**, obviamente que cumprindo as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pois as portas da igreja e templos fechados significam descaso e falta de consideração por aqueles que se encontram desesperados em busca de ajuda



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**  
RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'EÇA, 182  
CEP: 65480-970 – FONE: (98) 3453-1636  
CNPJ Nº 35.205.830/0001-30  
Arari – Maranhão

Por fim, enfatizo que o mesmo atenderá um dos maiores anseios das comunidades religiosas de todo município de Arari o que comprova a necessidade de votarmos, unanimemente, a favor desta proposição o mais urgente possível.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

  
Aurinete Freitas  
vereadora - MDB

  
Irmão Nelinho  
vereador - PTB

Irmão Ozeias  
vereador - Republicanos